



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COMPLIANCE
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROCESSOS E INDICADORES

INSTRUMENTO NORMATIVO - CDRJ

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Diretoria Responsável: DIRNES/DIRAFI	Gerência Responsável: SUPSUN/GERIQS/SUPREC/GERARH	Elaboração: GERIQS	
Data de criação: 10/08/2020	Início da vigência: 29/09/2022	Próxima revisão: 29/09/2024	Validação: DIRNES
Assunto: Estabelece procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário (insalubridade e periculosidade) e o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI) nos 04 (quatro) Portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ.		Código: 08.002	Versão: 2.0

ESTABELECE PROCEDIMENTOS QUE REGULAMENTAM O ADICIONAL DE RISCO PORTUÁRIO (INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE) E O USO OBRIGATÓRIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NOS 04 (QUATRO) PORTOS DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ.

1. OBJETIVO

1.1. Estabelece os procedimentos que regulamentam o adicional de risco portuário, considerando os artigos 13 e 14 da Lei 4.860/1965, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados; NR 15 (Atividades e Operações Insalubres); NR 16 (Atividades e Operações Perigosas); NR 01, do Ministério do Trabalho e Previdência e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que estabelece que o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), deve constituir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), substituindo o antigo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), por parte de todos os empregados e instituições que admitam trabalhadores como empregados, aprovado pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020; Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), demonstrando ou não exposição a riscos físicos, químicos, biológicos, com a anuência dos Gerentes, Superintendentes, Diretores e Presidência.

1.2. Além disso, este instrumento normativo tem por finalidade regulamentar os procedimentos para o uso obrigatório, bem como o fornecimento, uso, guarda, higienização, conservação e reposição de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), acessórios, em caráter individual ou coletivo aos empregados do quadro e extraquadro, estagiários da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e visitantes.

1.3. É obrigatório o uso de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para qualquer pessoa que tiver acesso as áreas públicas operacionais dos 04 (quatro) portos da Companhia Docas do Rio de Janeiro, bem como prestadores de serviço e visitantes externos desta autoridade portuária.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. ADICIONAL DE RISCO.

2.1.1. Todos os empregados que trabalham nas dependências da CDRJ, nos portos de Angra dos Reis, Itaguaí, Niterói e Rio de Janeiro.

2.2. USO OBRIGATÓRIO DE EPI.

2.2.1. Aos empregados do quadro e extraquadro, estagiários da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e visitantes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. ACESSÓRIOS – São considerados acessórios todos os itens que não estão definidos como EPI e nem como uniformes (Ex: Colete Refletivo e outros).

3.2. ÁREA DO PORTO – Compreende-se a parte terrestre e marítima, contínua e descontínua, das instalações portuárias.

3.3. ÁREA OPERACIONAL – Área do Porto Organizado destinada à movimentação ou armazenagem de cargas e/ou passageiros decorrente do transporte aquaviário.

3.4. CA – O EPI, de fabricação nacional, ou importada, só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência.

3.5. CHEFIA IMEDIATA – É a autoridade a qual o empregado, estagiário ou jovem aprendiz está diretamente subordinado hierarquicamente, definida na estrutura organizacional da CDRJ.

3.6. EMPREGADO – Considera-se empregado, toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

3.7. EPI – Considera-se Equipamento de Proteção Individual (EPI), todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a saúde e a segurança do trabalho. Os EPI's distribuídos aos empregados e visitantes estão relacionados no anexo II.

3.8. FICHA DE CONTROLE E RECEBIMENTO DE EPI – É o termo de responsabilidade individual, para que o empregado assina no ato de recebimento do EPI, ou Acessório e nas reposições necessárias, durante o período que exercer as suas atividades laborais na Companhia Docas do Rio de Janeiro-CDRJ. A ficha, deverá ficar arquivada por no mínimo 20 (vinte) anos, relacionado ao Anexo IV.

3.9. FORMULÁRIO – documento padrão (físico ou eletrônico) pelo qual as solicitações dos EPI's e demais itens de proteção são realizadas.

3.10. GERIQS – Gerência de Riscos de QSMS.

3.11. INSALUBRIDADE – Atividades que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

3.12. JOVEM APRENDIZ – É o adolescente ou jovem (matriculado e frequentando a escola) que está sendo preparado para ser inserido ao mercado de trabalho.

3.13. NR – Norma Regulamentadora.

3.14. PERICULOSIDADE – Caracteriza-se pelo fator “fatalidade”, ou seja, a submissão do empregado a risco de vida, em função das atividades por ele exercidas. Como exemplo cita-se o uso de explosivos,

inflamáveis, substâncias radioativas ou ionizantes, atividades de segurança pessoal e patrimonial e eletricidade.

3.15. PRESTADOR DE SERVIÇO – É o profissional que realiza suas atividades de acordo com as diretrizes da empresa contratada, sem vínculo empregatício com a CDRJ, apenas com a empresa contratada. Sendo permitido seu acesso às áreas operacionais dos portos da CDRJ somente portando o Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado.

3.16. RISCO – Relativo à união da insalubridade e periculosidade, de acordo com a Lei 4860, de 26 de novembro de 1965, de forma não cumulativa. Risco ocupacional: é uma possibilidade de consequências negativas ou danos para a saúde e integridade física ou moral do trabalhador, relacionados ao trabalho. O nível de risco é determinado pela combinação da severidade dos possíveis danos e da probabilidade ou chance de sua ocorrência.

3.17. SUPRIO – Superintendência do Porto do Rio de Janeiro e Niterói.

3.18. SUPITA – Superintendência do Porto de Itaguaí.

3.19. SUPSUN – Superintendência de Sustentabilidade do Negócio.

3.20. VISITANTE – É a pessoa de fora que vem até a Companhia para conhecê-la ou a convite ou acompanhado de empregado da CDRJ. Os equipamentos de proteção individual serão fornecidos exclusivamente para aquela visita pelo setor responsável - Gerência de Riscos de QSMS - GERIQS, relacionado ao anexo V.

4. POLÍTICAS

4.1. CF/88 – Constituição Federal de 1988 – Art. 37, II – Determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

4.2. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Art. 3º; Art. 166.

4.3. Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965 – Regime de Trabalho nos Portos Organizados.

4.4. Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados.

4.5. Portaria SEPRT nº 8.873, de 23 de julho de 2021.

4.6. Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação nº 25 de 09/11/2010 – Art. 7 – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.7. NR - 06 – Equipamento de Proteção Individual – Secretaria de Trabalho – Ministério do Trabalho e Previdência.

4.8. NR - 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO.

4.9. NR - 09 – Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

4.10. NR - 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

4.11. NR - 15 – Atividades e Operações Insalubres.

4.12. NR - 16 – Atividades e Operações Perigosas.

4.13. NR - 29 – Segurança e Saúde no Trabalho Portuário – Secretaria de Inspeção do Trabalho / Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – Ministério do Trabalho e Previdência.

4.14. GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

4.15. PGR – Programa de Gerenciamento de Risco.

4.16. LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho.

4.17. Nota Técnica nº 12/2021/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA

5. DIRETRIZES

5.1. IDENTIFICAÇÃO DE OUTROS RISCOS.

5.1.1. Para efeitos de identificação de “outros riscos porventura existentes”, de acordo com a Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965 (dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados), não foram identificados fatores de riscos acima dos limites de tolerância pela CDRJ.

5.1.2. Para efeitos da Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho e da Coordenação de Normatização e Registro (CNOR), foi publicada a Nota Técnica SEI nº 51363/2021/ME, no dia 06/12/2021, esclarecendo sobre a transição do PPRA (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) da NR - 9 para o PGR (Programa de Gerenciamento de Risco) da NR - 1. No dia 3 de janeiro de 2022, sendo obrigatório as organizações implementar o GRO (Gestão de Riscos Ocupacionais) e elaborar seu respectivo PGR.

5.2. OPERAÇÕES CONSIDERADAS PERIGOSAS.

5.2.1. São operações consideradas perigosas de acordo com a NR-16 (Atividades e Operações Perigosas), onde o empregado tenha ação direta de armazenagem e movimentação de cargas perigosas como explosivos, inflamáveis e trabalhos com eletricidade.

5.2.1.1. EXPLOSIVOS.

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR -16: o No armazenamento de explosivos.

5.2.1.2. INFLAMÁVEIS.

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR -16:

- Onde ocorra a carga e descarga de inflamáveis líquidos contidos em navios, chatas e batelões, dentro da área de 15 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.
- Onde ocorra carga e descarga de vasilhames contendo inflamáveis líquidos ou vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados, transportados por navios, chatas ou batelões, dentro da área de 3 metros da beira do cais, durante a operação, com extensão correspondente ao comprimento da embarcação.

5.2.1.3. ELETRICIDADE.

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR - 16 aos trabalhadores:

- Que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão, desde que devida/autorizado, habilitado e capacitado, **durante o período de exposição**;
- Que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR-10;
- Que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo – SEC.

Não é devido o adicional de Periculosidade de acordo a NR - 16:

- Nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR-10;
- Nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra baixa tensão;
- Nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas

técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

5.2.1.4. ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL.

É devido o pagamento de Periculosidade de acordo com a NR-16:

- Nas atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

5.3. OPERAÇÕES CONSIDERADAS INSALUBRES DE ACORDO COM A NR-15 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES).

5.3.1. São consideradas as atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem, acima dos limites de tolerância de ruído contínuo e intermitente, ruídos de impacto, calor, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, vibrações, frio, umidade, agentes químicos e poeiras minerais.

5.3.2. As documentações emitidas, GRO (Gerenciamento De Riscos Ocupacionais) / PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), Laudo de insalubridade não demonstram resultados acima do limite de tolerância, que indiquem risco de insalubridade. A existência ou não da insalubridade somente é comprovada através dos resultados de avaliações ambientais constantes nos laudos.

5.4. ELIMINAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DO RISCO.

5.4.1. O adicional de risco (Insalubridade/Periculosidade) somente é devido enquanto não são removidas ou eliminadas as causas, com a impossibilidade de conservação do ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância. Obs: A Administração do Porto e das demais instalações, fornecerá a seus funcionários todo o material adequado à sua proteção, quando se tornar necessário trabalhar em ambientes insalubres, perigosos, ou na realização de serviços assim considerados.

5.5. CÁLCULO DO ADICIONAL DE RISCO.

5.5.1. O risco será calculado em função do tempo real e da duração do serviço em que houver exposição ao fator de risco.

5.5.2. A remuneração dos riscos relativos à insalubridade, periculosidade, instituído "adicional de risco" incidirá sobre o valor do salário-hora ordinário do período diurno e substitui todos os que, com sentido ou caráter idêntico, venham sendo pagos.

5.6. APURAÇÃO DO RISCO PORTUÁRIO (ARP) E FORMULÁRIO PADRÃO.

5.6.1. Adotar-se-á como modelo padrão o formulário Adicional de Risco Portuário – ARP (Anexo I), que deverá ser preenchido toda vez que forem efetivamente exercidas as atividades em que haja exposição ao fator de risco. O gestor imediato, deverá elaborar um cronograma de trabalho para suas áreas operacionais e enviar o cronograma juntamente com o formulário ARP (Anexo I) para comprovar os dias e horários em que o empregado esteve nas áreas arriscadas.

5.6.2. O gestor do setor requisitante de pagamento de adicional de risco, deverá preencher o formulário padrão de Adicional de Risco Portuário – ARP (Anexo I), anexar o cronograma de trabalho enviado anteriormente, o relatório de acesso eletrônico e encaminhar o formulário, até o 20º dia do mês subsequente, à Gerência de Administração de Recursos Humanos - GERARH, que providenciará o processamento e pagamento, se for devido. Deverá ser preenchida e assinada pelo empregado, pela chefia imediata e Superintendência do órgão de lotação do empregado ou Diretor da Área para que seja efetuado o pagamento do adicional de risco devido.

5.6.3. As chefias, superintendências, gerências e o trabalhador indicado a estar submetido a um possível fator de risco, serão responsáveis por eventuais declarações falsas quanto ao tempo, atividade desempenhada, local e condições de exposição.

5.7. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

5.7.1. Os equipamentos de proteção individual – EPI’s, deverão ser solicitados pelo SEI (GERIQS) com até 48 horas de antecedência.

5.7.2. Na solicitação, deverá constar em anexo o formulário ‘Solicitação de EPI’ (Anexo III) preenchido de acordo com a ‘Lista de Equipamentos de Proteção Individual’ (Anexo II).

5.7.3. Os registros de solicitação e de entrega dos EPI’s a cada empregado da CDRJ, deverão ser preenchido e assinado pelo empregado ao receber os seus EPI’s, a via original, ficarão sob responsabilidade da GERIQS e lançados no sistema Benner.

5.7.4. Quanto às máscaras descartáveis de prevenção à COVID-19, é recomendável que seja solicitado o quantitativo mensal que será usado por cada empregado, por sua chefia imediata ou seu supervisor, até que se finde a necessidade do seu uso como proteção sanitária, estabelecido pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

5.7.5. A entrega dos equipamentos de proteção individual, será feita presencialmente na GERIQS – Gerência de Riscos de QSMS, localizada no Edifício Sede da SUPRIO (Av. Rodrigues Alves, nº 20 – 2º andar, Sala: 208).

5.7.6. A entrega dos EPI’s é individual. Somente com a autorização do supervisor ou da chefia imediata, por escrito, outro empregado poderá buscar os equipamentos de proteção individual do seu respectivo grupo de lotação.

5.7.7. As orientações de uso, manutenção, conservação, restrição e devolução dos EPI’s serão realizadas ao entregar os equipamentos de proteção individual, bem como em treinamentos coletivos institucionais previamente programados.

5.7.8. O dia e o horário em que os equipamentos solicitados estarão disponíveis serão informados em resposta ao SEI em que foram solicitados.

5.7.9. Todos os visitantes à área pública operacional, deverão estar acompanhados por um representante da CDRJ, que deverá solicitar com antecedência mínima de 48 horas a relação de EPI’s a serem fornecidos pela GERIQS (Gerência de Riscos de QSMS), após a visita, o representante deverá devolver a relação de EPI’s imediatamente na sala da GERIQS.

5.7.10. É obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual nos locais onde a saúde e segurança do trabalhador estiver suscetível a riscos e ao acessar os 04 (quatro) portos administrados pela Companhia Docas do Rio de Janeiro, salvo outras atividades que exigirão outros EPI’s específicos.

5.7.11. Além de ser obrigatório o uso do equipamento de proteção individual na área operacional de, no mínimo:

- Bota de Segurança;
- Capacete de Segurança;
- Colete refletivo;
- Óculos;
- Protetor auricular.

5.8. OBRIGATORIEDADE NAS ÁREAS OPERACIONAIS.

5.8.1. Usar o EPI (capacete de segurança, óculos de proteção, protetor auditivo, respirador semifacial (PFF2), luva de segurança, quando exigíveis, e botina de segurança) em todas as áreas operacionais dos Portos do Rio de Janeiro, Niterói, Itaguaí e Angra dos Reis.

5.8.2. Usar o EPI apenas para a finalidade à qual se destina.

5.8.3. Comunicar à GERIQS qualquer alteração que o torne o EPI impróprio ao uso.

5.8.4. Não fazer adaptações de qualquer natureza no EPI recebido.

5.8.5. O empregado deverá:

- Cumprir todas as normas expedidas sobre o tema pelo Empregador;
- Comunicar todas as condições inseguras presentes no ambiente à chefia imediata;
- Usar obrigatoriamente os Equipamentos de Proteção Individual indicados para a função;
- Manter a ordem, disciplina, higiene e segurança no trabalho;
- Acompanhar as atividades realizadas em seu ambiente de trabalho e orientar os empregados que estiverem em situação de risco.

5.8.6. Os EPI's de uso obrigatório são:

- Capacete de segurança com jugular;
- Óculos de segurança;
- Protetor auricular;
- Colete refletivo;
- Bota de segurança.

5.8.7. O empregado é proibido de:

- Deixar de usar EPI;
- Fumar em locais proibidos;
- Descumprir as Normas de Segurança do Trabalho;
- Correr no local de trabalho;
- Dirigir fora da velocidade estabelecida dentro da área operacional;
- Executar serviços em instalações elétricas (Sem capacitação necessária – NR10).

5.8.8. Aplicam-se as penalidades previstas abaixo aos empregados regidos pela CLT.

- Uma advertência por escrito;
- Uma suspensão do trabalho por 05 dias sequentes;
- Dispensa por justa causa;
- Descontos em salário ou indenizações em caso de danos propositais ou extravios dos EPI's, nos Termos do Art. 462, parágrafo 1º da CLT.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. CHEFIA IMEDIATA

- Atestar o efetivo exercício das atividades, bem como o acesso do empregado a área operacional;
- Elaborar cronograma de trabalho, escalando quais os dias e horários o empregado terá acesso à área operacional;
- Solicitar a elaboração de relatório técnico do trabalho realizado na área operacional aos seus subordinados;
- Fazer a solicitação dos equipamentos de proteção individual de seus subordinados;
- Solicitar a relação de EPI's para visitantes, se responsabilizando pela sua retirada e devolução na GERIQS;
- Solicitar a reposição de EPI's em caso de deterioração ou quebra dos equipamentos.

6.2. GERIQS

- Responder as solicitações dos equipamentos de proteção individual em até 2 (dois) dias úteis, separar os EPI's solicitados, responder ao SEI de solicitação informando a data e o horário em que os EPI's poderão ser retirados na GERIQS;
- Fazer a entrega dos EPI's, mediante assinatura do supervisor, ou chefia imediata ou empregado autorizado para este fim. Durante a entrega, deverá fornecer as orientações básicas de uso adequado, manutenção, guarda e conservação, restrição e devolução dos equipamentos de proteção individual ao empregado e ao visitante;
- Substituir imediatamente os equipamentos de proteção individual danificados ou extraviados;
- Comunicar ao MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) qualquer irregularidade observada no Equipamento de Proteção Individual;
- Realizar o levantamento de EPI e acessórios necessários para a compra, adquirindo os equipamentos adequados ao risco de cada atividade e somente aprovados pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;
- Fornecer a Ficha de Controle Individual de EPI e arquivá-la obrigatoriamente;
- Registrar o fornecimento do Equipamento de Proteção Individual na Ficha de Controle de EPI. O preenchimento deverá ser realizado de forma completa; conforme segue:
 - a) Nome do empregado;
 - b) Função, Setor de Trabalho e Secretaria;
 - c) Data de abertura da ficha e assinatura do empregado, após ciência e assinatura do Termo de Responsabilidade;
 - d) Data do recebimento do EPI e assinatura individual para cada EPI fornecido;
 - e) Tipo de EPI fornecido;
 - f) Número do Certificado de Aprovação (CA) do Equipamento de Proteção Individual – EPI;
 - g) Data de devolução e troca do EPI.
- Realizar os processos de planejamento e solicitação para o setor de compras dos EPI's e seus acessórios;
- Exigir o uso de EPI;
- Advertir a chefia responsável sobre comportamento de empregados em caso de descumprimento das orientações do uso adequado dos EPI's ou acesso indevido aos portos da CDRJ;
- Responsabilizar-se pela conservação periódica dos EPI's;
- Fornecer os EPI's aos empregados e visitantes, em perfeito estado de conservação e higiene, de acordo com as atividades exercidas;
- Manter um estoque mínimo para a cobertura anual de entrega dos EPI's e acessórios.

6.3. SUPERINTENDENTE

- Autorizar o efetivo pagamento do adicional, corroborando o exercício da atividade arriscada.

6.4. SUPREC/GERARH

- Processamento e pagamento.

6.5. EMPREGADOS

- Cumprir com o estabelecido neste Instrumento Normativo no intuito de preservar sua saúde e segurança;
- Usar os EPI's apenas para a finalidade a que se destinam;
- Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação;
- Comunicar à GERIQS qualquer alteração que torne o EPI impróprio para uso;
- Cumprir as orientações sobre o uso adequado;
- Caso leve um visitante à área operacional, também deverá solicitar previamente (48 horas) os EPI's à GERIQS, e cumprir o que é exigido pelas Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e leis vigentes.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

7.1. Instrumento Normativo 08.002, versão 1.3.0. anterior, normativos semelhantes de outras autoridades portuárias, Normas Regulamentadoras (NRs), Leis e Portarias vigentes.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

8.1. Este Instrumento Normativo poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais e às mudanças na legislação vigente.

8.2. Este normativo visa garantir a saúde e a proteção dos empregados da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

8.3. Este Instrumento Normativo foi aprovado na 2557ª reunião da DIREXE, realizada em 29/09/2022.

ANEXOS

Anexo I – Formulário de “Adicional de Risco Portuário”.

Anexo II – Lista dos Equipamentos de Proteção Individual.

Anexo III – Formulário de Solicitação de EPI.

Anexo IV – Ficha de Controle e Recebimento de EPI.

Anexo V – Termo de Responsabilidade de Empréstimo de EPI.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rangel De Mello, Gerente - Substituto**, em 07/10/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Neto Mendes, Gerente**, em 10/10/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6310532** e o código CRC **0DB1FD3F**.



Referência: Processo nº 50905.003589/2022-04



SEI nº 6310532

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br